



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

## LEI Nº 388/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 272/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 37 da Lei Municipal nº 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura.*

*Parágrafo único. O CMPC terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.*

**Art. 2º** O art. 38 da Lei Municipal nº 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto pelos seguintes membros:*

*I – Representantes do Poder Público Municipal:*

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.*

*II – Representantes da Sociedade Civil:*

- a) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de São Tomé;*
- b) 01 (um) do segmento de Artesanato, Dança, Música ou Teatro;*
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé;*



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

*d) 01 (um) das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das Escolas Municipais.*

*Parágrafo único. Na inexistência de entidades representativas dos segmentos previstos no inciso II, a representação poderá ser exercida por pessoa física atuante na respectiva área.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIOARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL**